



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a Lei nº 885 de 22 de fevereiro de 2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM POLÍCIA, CARTÓRIO ELEITORAL E FÓRUM, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, MEDIANTE REQUERIMENTO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 22 de fevereiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 22 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**LEI Nº 885**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM POLÍCIA, CARTÓRIO ELEITORAL E FÓRUM, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, MEDIANTE REQUERIMENTO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com Polícia, Cartório Eleitoral e Fórum, desde que haja comprovada necessidade, e que seja requerida formalmente pelas autoridades competentes dos aludidos Órgãos.

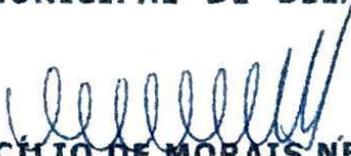
**Art. 2º** - A autorização de que trata o artigo anterior tem, necessariamente, que ser precedida de Termo de Convênio, a ser firmado com a Autoridade Requerente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá custear despesas referentes: à cessão de uso de equipamentos pertencentes ao patrimônio Municipal, ao aluguel de prédios públicos para funcionamento das atividades do respectivo órgão, à cessão de pessoal para trabalhar nos referidos Órgãos, à entrega de materiais e de combustível, ao pagamento de refeições, lanches e/ou fornecimento de insumos para a alimentação dos mesmos, a serem estipuladas no Termo de Convênio.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas em alusão encontram-se consignados no vigente Orçamento.

**Art. 5º** - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 22 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77  
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145  
BELA CRUZ - CE